

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 049/93

SÚMULA: INSTITUI O REGIME DE DIÁRIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu PEDRO LOPES FILHO, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte LEI...

- Artigo 1º - Fica instituído o regime de diárias para os servidores em viagem.
- Artigo 2º - As diárias estarão cotadas como a seguir:
- I - Prefeito - Um salário mínimo.
 - II - Secretário - 50% do salário mínimo.
 - III - Diretor - CR\$ 3.500 (Três mil e quinhentos cruzeiros reais).
 - IV - Assessor e demais funcionários - CR\$ 2.000 (Dois mil cruzeiros reais).
- § Único - Aos valores das diárias será acrescido o valor de transporte.


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

- Artigo 3º - Os valores constantes nos Incisos do Artigo 2º serão reajustados mensalmente, observado o Índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- Artigo 4º - O servidor terá 30 (trinta) dias a contar do seu retorno para elaborar relatório circunstanciado das despesas de sua viagem.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde /
MT.
Em, 25 de outubro de 1.993.



PEDRO LOPES FILHO
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

LEI Nº 049/93

SUMULA: Institui o regime de diárias.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu PEDRO LOPES FILHO Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei...

- Artigo 1º - Fica instituído o regime de diárias para os servidores em viagem.
- Artigo 2º - As diárias estarão cotadas como a seguir:
- I - Prefeito - Um salário mínimo.
 - II - Secretário - 50% do salário mínimo
 - III - Diretor - CR\$ 3.500 (Três mil e quinhentos cruzeiros reais)
 - IV - Assessor e demais funcionários - CR\$ 2.000 (Dois mil cruzeiros reais).
- & Único - Aos valores das diárias será acrescido o valor de transporte.
- Artigo 3º - Os valores constantes nos Incisos do Artigo 2º serão reajustados mensalmente, observado o Índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- Artigo 4º - O servidor terá 30 (trinta) dias a contar do seu retorno para elaborar relatório circunstanciado das despesas de sua viagem.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT
Em, 25 de Outubro de 1.993.